

ASSUNTO: Proposta - Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal da Nazaré - Domínio da descentralização de competências	INFORMAÇÃO N.º: 409/DAF/2023
	NIPG: 14109/23
	DATA: 2023/09/18

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

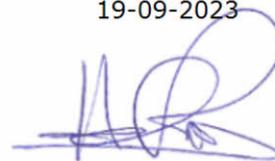
À Reunião
19-09-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
19-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Coloca-se à consideração de V. Exa. o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação.

A mesma versa sobre o seguinte:

A) DO CONTEXTO

Atualmente, a Câmara Municipal tem competências transferidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual e diplomas que se lhe seguiram ⁽¹⁾, no domínio da **Ação Social**, como tal, pretende fazer uso da possibilidade de recorrer à exceção prevista na Lei do Orçamento de Estado, relativa aos Municípios impedidos de contratar o poderem fazer, nas áreas da descentralização de competências.

Essa possibilidade existiu na LOE de 2021 (artigo 61.º), na LOE de 2022 (artigo 47.º) e existe, também agora, na LOE para 2023, a saber:

Artigo 30.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

Neste mesmo sentido (entenda-se, de a Câmara Municipal da Nazaré, face ao seu enquadramento financeiro, poder recrutar, no âmbito do processo de descentralização de competências), já se pronunciaram:

1) a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) – cujo entendimento vai no seguinte sentido: “... somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023” (Doc. N.º 1).

2) O Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que confirma expressa e inequivocamente a possibilidade de concretização do nosso intento, lendo-se na missiva enviada ao Município: “... entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023 (Doc. N.º 2 – cfr. folhas 2 e 3).

Nesse sentido, podemos recrutar!

⁽¹⁾ a saber: Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro; Portarias n.ºs 63 a 66, todas de 17 de março de 2021 e Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro.

B) SOBRE A NECESSIDADE

Para se aferir da necessidade de recrutamento, nesta área, foi solicitado parecer à Coordenadora do Gabinete de Ação Social, Dra. Mafalda Barqueiro que, pela sua pertinência, se reproduz:

“Necessidade de reforço de Recursos Humanos para o Gabinete de Ação Social _ Transferência de Competências

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e decorridos 5 meses da assunção das competências do estado central para a Câmara Municipal da Nazaré do domínio da Ação Social, cumpre-me informar o seguinte:

A Câmara Municipal da Nazaré assumiu, a 3 de abril passado, as competências no domínio da Ação Social no que concerne aos processos de SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, e aos processos de RSI – Rendimento Social de Inserção.

Ora, por si só estas 2 competências vieram aumentar, exponencialmente, o trabalho do Gabinete de Ação Social, no entanto, esta transferência prevê, gradualmente, a passagem de mais competências, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, a saber:

CAPÍTULO II**Transferência de competências****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 3.º****Transferência de competências**

1 - É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Nesta senda, a reorganização deste serviço, com a assunção do SAAS e do RSI, revelou-se desafiadora, dado o volume de trabalho que já se geria, razão pela qual, com a gradual passagem das outras competências supra

identificadas, poderá supor-se que a boa resposta deste serviço possa ficar comprometida.

Igualmente, as alterações ao tecido social do Concelho, com o acolhimento de muitos emigrantes, em situação socioeconómica muito vulnerável, o aumento das taxas de juro, e o aumento, em geral, do custo de vida, tem colocado muitas famílias, que até então tinham a sua situação socioeconómica e familiar estável, em situação de vulnerabilidade extrema, contribuindo para que este gabinete esteja, cada vez mais, a receber pedidos de apoio de famílias que nunca a nós recorreram.

Porquanto, não será, a curto/médio prazo, possível que um serviço como é o da Ação Social, consiga dar uma resposta eficaz e efetiva à sua população, caso não disponha de um gabinete com uma boa capacidade de resposta, uma vez que, estes pedidos prendem-se com a satisfação das necessidades básicas das pessoas, tornando a necessidade de resposta de carácter imediato, devendo ser, igualmente, um serviço com espaço para estudar estas alterações sociais, bem como prever quais os impactos que terá na dinâmica socioeconómica do Concelho, contribuindo, desta forma, para a definição das políticas públicas locais.

Face ao exposto, e uma vez que, na Ação Social, e no mapa financeiro da descentralização de competências, e aprovado em orçamento de Estado, as competências de SAAS e RSI preveem dotação orçamental para a contratação de recursos humanos, sou de parecer, s.m.o., que seria benéfico reforçar a equipa deste serviço com 2 Técnicos/as Superiores e 2 Assistentes Técnicos/as, de forma a que este serviço possa continuar a trabalhar para a melhoria das condições de vida da população deste concelho, e sobretudo, consiga contribuir com diagnósticos atualizados que permitam uma mais adequada definição das políticas públicas locais no que concerne à área social. É o que me cumpre informar.

*A Técnica Superior - Gabinete de Ação Social
Mafalda Barqueiro”*

C) DA PROPOSTA:

Face ao exposto, e com base no parecer da Coordenadora do Gabinete de Ação Social (que mereceu Despacho de concordância da Sra. Vereadora do Pelouro – Doc. N.º 3), da ANMP e sobretudo do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (todos insitos à presente informação), propõe-se a abertura de:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de

Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal da Nazaré.

As licenciaturas exigidas, conforme me foram comunicadas pela Sra. Vereadora Regina Matos, serão ambas na área do Serviço Social.

À consideração superior.

A Chefe da DAF
18-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Doc nº
1

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
da Nazaré

(via correio eletrónico: walter.chicharro@cm-nazare.pt, ana.nelo@cm-nazare.pt)

V/Ref. 432/DAF/2023, de 31/01/2023

N/Ref. OF_106-2023_GAOP_SA <#COR_347>

DATA: 08/02/2023

ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU DE RUTURA. EXCEÇÃO NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Na sequência e em resposta à V. comunicação acima referenciada, que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre informar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem vindo a insistir com o Governo (última comunicação em anexo) na urgente necessidade de atualização e agilização das limitações, excessivas e castradoras do prosseguimento da missão pública, aplicáveis aos Municípios em matéria de recrutamento de trabalhadores, tendo, inclusivamente, pedido a revogação do artigo 30.º da Lei do Orçamento do Estado de 2023 (LOE2023), preceito que considera com uma redação confusa, obsoleto, sem sentido e insustentável.

A ANMP entende que deve ser no âmbito da evolução económico-financeira de cada Município abrangido e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal que o recrutamento de trabalhadores deve ser ajustado e adequado à concreta realidade.

Sem prejuízo, no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.

Todavia, compreendendo que a letra da Lei não é rigorosa nem clara, mas alertando para o facto do incumprimento do artigo ser cominado com nulidade - o que demanda cautelas e fundamentações acrescidas -, sempre importa sublinhar que o **excecionalismo do recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização (n.º 1) teve como objetivo a não aplicabilidade das limitações às áreas de descentralização de competências onde se verifica a transferência/ rácios de pessoal** - a saber educação, saúde e ação social -, nos termos dos diplomas sectoriais e Acordos Sectoriais entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses, **cujos encargos são transferidos para o Municípios**, não onerando os seus orçamentos.

Por outro lado, cumpre notar que entendemos que o cumprimento do n.º 3 apenas demanda a adequação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) para efeitos das situações de recrutamento excecional do n.º 2 e não para recrutamentos nos termos do ponto anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Rui Solheiro

Doc nº 2
1/3**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIOExmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharrowalter.chicharro@cm-nazare.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2481/2DAF/2023		N.º: 77/2023 ENT.: PROC.	01/08/2023

ASSUNTO: Entidades - dificuldades orçamentais

Caro Presidente,

Em resposta ao V/ ofício n.º 2481/2DAF/2023, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que o Governo está ciente das dificuldades com que os municípios se deparam (diariamente) para garantir a sustentabilidade das suas finanças, estado sempre ao lado dos municípios no sentido de encontrar soluções que permitam uma maior autonomia financeira do poder local.

Relativamente às questões concretas apresentadas, esclarece-se o seguinte:

- Quanto à questão formulada no ponto 2.2 do V/ ofício, respeitante ao **financiamento da despesa com os processos de descentralização das diversas competências**, cumpre transmitir que existe uma permanente preocupação com a adequabilidade do financiamento das competências descentralizadas, dispondo o n.º 5 do artigo 66.º da LOE/2023, *que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas*. Nesse contexto foram publicados, durante este ano de 2023, três Despachos relativos a reforços de verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização, nas áreas da Educação (2) e da Ação Social (1). Contudo, para o cumprimento deste desígnio é essencial que os municípios cumpram as obrigações

2/3

(relembramos o último Ofício “Deveres de Informação SISAL e SIIAL” da DGAL, nesse sentido) de reporte à DGAL, o que permitirá aferir da adequabilidade das verbas.

Posto isto, reafirma-se que o Governo mantém como objetivo garantir que os municípios disponham dos recursos necessários à concretização da descentralização, e tem procedido nesse sentido. Salienta-se o último acordo firmado entre o Governo e a ANMP para o financiamento do programa de recuperação/reabilitação de Escolas.

- No que concerne à questão do **recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas nos municípios em situação de rutura ou saneamento** (ponto 2.3) esclarece-se que o entendimento resultante da Reunião de Coordenação Jurídica - em que tem assento a DGAL, as CCDR,I.P., a IGF e Regiões Autónomas, entre outras entidades - promovida pela DGAL sobre o artigo 30.º da LOE/2023 é o seguinte:

Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrassem em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira, preenchendo a previsão da norma resultante do n.º 1 do artigo 58.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de, durante o ano de 2023, proceder à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, salvo se estes decorrerem da conclusão do PREVPAP ou das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do procedimento de descentralização, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, ou, alternativamente, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, caso a assembleia municipal autorize a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar atendendo ao caso concreto, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que se encontrem verificados, de forma cumulativa, os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do referido n.º 2.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em suma, entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023.

- No que se refere à **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**, as diversas Leis do Orçamento do Estado têm flexibilizado a sua aplicação, contudo, para os municípios que se encontram em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira as regras mantêm-se mais rígidas, como é compreensível.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas, continuamos ao dispor para o que entenderem necessário,

Com os meus melhores Cumprimentos,

A Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Tatiana
Alexandre

Assinado de forma digital por
Tatiana Alexandre
Dados: 2023.08.01 12:49:27
+01'00'

Doc nº 3 1/3

Helena Pola

De: Regina Piedade <regina.piedade@cm-nazare.pt>
Enviado: 18 de setembro de 2023 09:08
Para: helena.pola@cm-nazare.pt
Cc: Acção Social- CMN
Assunto: Re: Necessidade de reforço de Recursos Humanos para o Gabinete de Ação Social _
Transferência de Competências

Bom dia,

Concordo.

Proceder em conformidade.

Enviado do meu iPhone

No dia 18/09/2023, às 09:04, Acção Social- CMN <accso.social@cm-nazare.pt> escreveu:

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e decorridos 5 meses da assunção das competências do estado central para a Câmara Municipal da Nazaré do domínio da Ação Social, cumpre-me informar o seguinte:

"- A Câmara Municipal da Nazaré assumiu, a 3 de abril passado, as competências no domínio da Ação Social no que concerne aos processos de *SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social*, e aos processos de *RSI – Rendimento Social de Inserção*;

- Ora, por si só estas 2 competências vieram aumentar, exponencialmente, o trabalho do Gabinete de Ação Social, no entanto, esta transferência prevê, gradualmente, a passagem de mais competências, conforme o estatuído no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º55/2020 de 12 de agosto, a saber:

CAPÍTULO II
Transferência de competências
SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 - É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que corre à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os consórcios;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, através de plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

- Nesta senda, a reorganização deste serviço, com a assunção do SAAS e do RSI, revelou-se desafiadora, dado o volume de trabalho que já se geria, razão pela qual, com a gradual passagem das outras competências supra identificadas, poderá supor-se que a boa resposta deste serviço possa ficar comprometida;

- Igualmente, as alterações ao tecido social do Concelho, com o acolhimento de muitos emigrantes, em situação socioeconómica muito vulnerável, o aumento das taxas de juro, e o aumento, em geral, do custo de vida, tem colocado muitas famílias, que até então tinham a sua situação socioeconómica e familiar estável, em situação de vulnerabilidade extrema, contribuindo para que este gabinete esteja, cada vez mais, a receber pedidos de apoio de famílias que nunca a nós recorreram;

- Porquanto, não será, a curto/médio prazo, possível que um serviço como é o da Ação Social, consiga dar uma resposta eficaz e efetiva à sua população, caso não disponha de um

gabinete com uma boa capacidade de resposta, uma vez que, estes pedidos prendem-se com a satisfação das necessidades básicas das pessoas, tornando a necessidade de resposta de carácter imediato, devendo ser, igualmente, um serviço com espaço para estudar estas alterações sociais, bem como prever quais os impactos que terá na dinâmica socioeconómica do Concelho, contribuindo, desta forma, para a definição das políticas públicas locais.

Face ao exposto, e uma vez que, na Ação Social, e no mapa financeiro da descentralização de competências, e aprovado em orçamento de estado, as competências de SAAS e RSI preveem dotação orçamental para a contratação de recursos humanos, sou de parecer, s.m.o., que seria benéfico reforçar a equipa deste serviço com 2 Técnicos/as Superiores e 2 Assistentes Técnicos/as, de forma a que este serviço possa continuar a trabalhar para a melhoria das condições de vida da população deste concelho, e sobretudo, consiga contribuir com diagnósticos atualizados que permitam uma mais adequada definição das políticas públicas locais no que concerne à área social.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior,

Ana Mafalda Barqueiro

Técnica Superior

Coordenadora do SAAS e NLI

Gabinete de Ação Social

Município da Nazaré - Câmara Municipal"